



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 082/2022
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Revoga o Decreto nº 44/2021 de 26 de novembro de 2021 e dispõe sobre a liberação e aceite definitivo quanto ao parcelamento do solo e implementação do Loteamento Bela Vista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido definitivamente o parcelamento do solo e instalação do Loteamento Bela Vista, oficializando as vias e zoneamentos, gleba de terra localizada na Rodovia BR 101, KM-70, Maruim/SE, de propriedade de Raphael Gonçalves de Almeida Fonseca, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG sob nº 3.423.702-0 SSP/SE e inscrito no CPF 056.190.605-00, residente e domiciliado a Rua Manoel Dias da Costa, nº 460, Luzia, na cidade de Aracaju/SE, devidamente registrado sob matrícula nº 2.481 no Livro nº 02-I, folha nº 091, perante o Cartório do 2º Ofício, Registro de Imóveis de Maruim/SE, com área total de, assim distribuídos:

- a) área de lotes projetados: 20.644,27 m² equivalente a 58,57%;
- b) área de ruas: 8.437,00m² equivalente a 23,95%;
- c) área de passeios 2.172,00 m² equivalente a 6,03%;
- d) áreas verdes 3.795,22 m² equivalente a 10,77%;
- e) área institucional: 832,00 m² equivalente a 0,005%;
- f) área de rua existente beneficiada 3.160,00 m².



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§1º A área total de gleba onde se situa o Loteamento Bela Vista possui uma área total de 35.234,87 m² equivalente a 100% do imóvel.

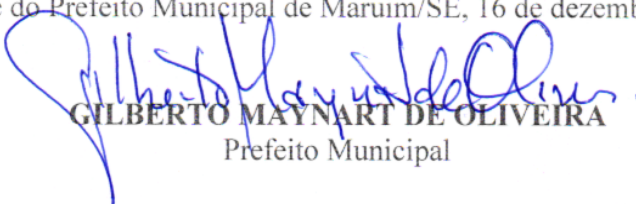
§2º A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento integral do TERMO DE AJUSTAMENTO E CONDICIONANTES DO LOTEAMENTO BELA VISTA firmado entre o Município e o Loteador, anexo ao presente Decreto (ANEXO I).

Art. 2º A área do Loteamento Bela Vista, apresenta as seguintes confrontações, conforme certidão de inteiro teor: partindo do ponto M1 situado as margens da BR 101 cujas coordenadas são: (24-708.871,54N e 8.812.215,35L). Deste ponto, seguindo com azimute de 48°49'22 rumo NE confrontando com o DNIT por uma distância de 19,99 metros até atingir o vértice M2 cujas coordenadas de UTM são: 24-708.886,59N e 8.812.228,51L. Deste ponto com azimute de 40°58'08 rumo NE confrontando com DNIT por uma distância de 44,10 metros até atingir o vértice M3 cujas coordenadas de UTM são: (24-708.915,30N e 8.812.261,81L). Deste ponto com azimute de 39°45'58 rumo NE confrontando com DNIT por uma distância de 78,94 metros até atingir o vértice M4 cujas coordenadas de UTM são: (24-708.966,00N e 8.812.322,49L). Deste ponto com azimute de 38°17'53 rumo NE confrontando com DNIT por uma distância de 123,13 metros até atingir o vértice V1 cujas coordenadas de UTM são: (24-t709.041,97N e 8.812.419,19L). Deste ponto com azimute de 128°16,24 rumo SE confrontando com a Área 02.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 44/2021 de 26 de novembro de 2021 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto retroage seus efeitos a 26 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 16 de dezembro de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal